

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo desenvolverá, no exercício de 1981, o seguinte programa: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA.

02 - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

O programa do Egrégio Tribunal de Contas, especificamente, tem por objetivo controlar todos os atos do Governo Estadual que representem dispêndio de verbas, constituindo, assim, garantia de segurança do Estado de São Paulo, no âmbito administrativo, sócio - econômico e jurídico.

Para tanto serão executados os subprogramas Controle Externo e Edificações Públicas.

002 - Controle Externo

Sua finalidade consiste no controle e fiscalização de atos orçamentários financeiros do Governo Estadual, o que representa garantia e segurança geral.

Para consecução do objetivo, será desenvolvida a atividade Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

025 - Edificações Públicas

Através deste subprograma, pretende-se a construção de uma nova ala, ao lado da sede atual, a fim de proporcionar condições adequadas para o funcionamento do Egrégio Tribunal.

Para tanto, executará o projeto Construção do Edifício Sede.

041.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA DO ÓRGÃO DISCRIMINADA POR CATEGORIA ECONÔMICA  
02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01	LEGISLATIVA			738.711.000
01.02	FISCAL FINANCEIRA ORÇAMENTARIA EXTERNA			738.711.000
01.02.002	CONTROLE EXTERNO			631.411.000
01.02.002.2				631.411.000
01.02.002.2.001	CONTROLE FISCALIZ FINANC ORÇAMENTARIA	579.863.000	51.548.000	
01.02.025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			107.300.000
01.02.025.1				107.300.000
01.02.025.1.001	CONSTRUCAO DO EDIFICIO SEDE		107.300.000	

103-103 - 22/09/80 - 21.44 - 0002

TOTAL →

579.863.000

158.848.000

738.711.000

## PODER JUDICIÁRIO

### tribunal de justiça

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PROGRAMAÓRGÃO 03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇACAMPO DE ATUAÇÃO

O Tribunal de Justiça, órgão do Poder Judiciário, com jurisdição em todo o Estado de São Paulo, tem seu campo de atuação dirigido à Distribuição da Justiça, abrangendo suas atividades, inclusive, a Justiça de Menores.

É órgão, que com base nos princípios constitucionais e demais legislações aplicadas, restaura a ordem jurídica nos julgamentos e decisões de conflitos, em defesa do interesse público.

Subdivide-se, nas causas comuns, em dois graus de jurisdição:

- Justiça de Primeira Instância, compreendida pelas Comarcas do Estado de São Paulo, que são classificadas em entrâncias, de acordo com a extensão territorial, número de habitantes, número de eleitores, receita tributária e movimento forense, constituindo-se a da Capital em entrância especial. Nela inclui-se a Justiça de Menores.

- Justiça de Segunda Instância, exercida em grau de recurso, pelos Senhores Desembargadores.